

SEC-NOR Distribuidora de Publicações Ltda.		
Informação TCPE - PERNAMBUCO		
Divulgado em: 29/03/2023	Publicado em: 30/03/2023	EDIÇÃO: 59

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Cadastrar, regularizar / atualizar | <input type="checkbox"/> Contestar / analisar Cálculos | <input type="checkbox"/> Recorrer / contra-arrazoar. |
| <input type="checkbox"/> Retornar | <input type="checkbox"/> Ciência / Indicar Quesitos | <input type="checkbox"/> Analisar possibilidade Conveniência de recorrer |
| <input type="checkbox"/> Baixar protocolo | <input type="checkbox"/> Agendar / Orientar / Comparecer | <input type="checkbox"/> Obter cópia da decisão/Petição/documentos |
| <input type="checkbox"/> Orientar Unidade | <input type="checkbox"/> Manifestar-se / Requerer | |
| <input type="checkbox"/> Formatar / Regularizar dossiê | <input type="checkbox"/> Acompanhar julgamento / Sustentar | |

Ata da Primeira Camara

Sr. Advogado, ATA DA 8ª SESSAO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA REALIZADA EM 21 DE MARCO DE 2023. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERENCIA NOS TERMOS DA RESOLUCAO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020 As 10h10min, havendo quorum regimental, foi iniciada a sessao ordinaria da Primeira Camara, formato hibrido, na modalidade presencial, no Auditorio Fabio Correa, 1º andar, do edificio Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, na cidade do Recife, na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferencia online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolucao TC nº 090/2020, sob a presidencia do Conselheiro Marcos Loreto. Presente os Conselheiros Carlos Porto, Valdecir Pascoal e os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculados aos Conselheiro Marcos Loreto e Carlos Porto) e o representante do Ministerio Publico de Contas, junto a esta Corte, Dr. Cristiano da Paixao Pimentel, Procurador. EXPEDIENTE O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, em horario regulamentar, verificando a presenca dos Conselheiros, do representante do Ministerio Publico de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessao. Submetida a apreciacao, a ata da sessao anterior foi aprovada a unanimidade. Continuando, o Presidente Conselheiro Marcos Loreto devolveu de vista ao Conselheiro Valdecir Pascoal o Processo eTCE nº 22100871-8 (Auto de Infracao - Descumprimento da Ilha de Itamaraca, exercicio financeiro de 2022), com vista concedida em 07/03/2023. Em seguida, o Presidente Conselheiro Marcos Loreto apresentou para homologacao o Termo de Ajuste de Gestao nº 2219622-5, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Municipio de de Joaquim Nabuco, atraves de seu prefeito, Sr. Charles Batista de Melo, exercicio financeiro de 2022. Aprovado, a unanimidade.

**PROCESSOS PAUTADOS **

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, as 10h25min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessao. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretaria da Sessao da GEAT-NAS, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditorio Conselheiro Fabio Correa, 1º andar, edificio Nilo Coelho/Sala de videoconferencia online (Google Hangouts Meet), em 21 de marco de 2023. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Valdecir Pascoal, Ricardo Rios. Presente: Dr. Cristiano da Paixao Pimentel, Procurador. PROCESSO ELETRONICO EM LISTA eTCE Nº: 22100552-3 - PRESTACAO DE CONTAS - GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA - EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021 (Adv. Walber de Moura Agra - OAB: 00757PE) A Primeira Camara, a unanimidade, EMITIU PARECER PREVIO recomendando a **CAMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA** a APROVACAO COM RESSALVAS das contas da Sra. Celia Agostinho Lins de Sales, relativas ao exercicio financeiro de 2021. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ipojuca, ou quem vier a sucede-lo, que atenda, nos **PRAZO**s indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1- Estabelecer na LOA um limite razoavel para a abertura de creditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo atraves de decreto, sem a inclusao de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a nao descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na pratica, excluir o Poder Legislativo do processo de alteracao orcamentaria; 2- Assegurar a consistencia das informacoes sobre a despesa municipal prestadas aos orgaos de controle; 3- Segregar as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada uma constar do respectivo RGF, conforme § 7º, do artigo 20 da LRF; 4- Aumentar o desempenho do Municipio de Ipojuca nos resultados das futuras avaliacoes, e melhorar a eficiencia alcancada com a aplicacao dos recursos do contribuinte em Educacao. Recomenda-se a gestora que busque conhecer a realidade das redes de ensino em melhor situacao, a fim de elaborar e adotar acoes vinculadas a politica publica educacional capazes de minimizar a ineficiencia da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede publica; 5- Acrescer a diferenca aplicada a menor na manutencao e desenvolvimento do ensino ao montante minimo a ser aplicado no exercicio financeiro de 2023. (Excerto da ata da 8ª Sessao Ordinaria da Primeira Camara em 21/03/2023 – nao valido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

